

ERRATA

ERRATA AO EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – InPACTA PROCESSO SEI Nº 43.04.0000012/2026.33

No **Edital**, no item **5.4.1** (Qualificação econômico-financeira), **alínea “b”**, **onde se lê:**

b) Capital social ou Patrimônio Líquido mínimo de **20% (doze por cento)** do valor estimado da contratação para Consórcio, conforme disposto neste edital.

Leia-se:

b) Capital social ou Patrimônio Líquido mínimo de **12% (doze por cento)** do valor estimado da contratação para Consórcio, conforme disposto neste edital.

No Termo de Referência, no item 4.5.1.1 (Qualificação econômico-financeira), **alínea “b”**, **onde se lê:**

b) Capital social ou Patrimônio Líquido mínimo de **20% (doze por cento)** do valor estimado da contratação para Consórcio, conforme disposto neste edital.

Leia-se:

b) Capital social ou Patrimônio Líquido mínimo de **12% (doze por cento)** do valor estimado da contratação para Consórcio, conforme disposto neste edital.

Esclarecimento e justificativa (correção material e prazos):

A presente errata promove exclusivamente correção de erro material, consistente na divergência entre o percentual em algarismos (“20%”) e o percentual por extenso (“doze por cento”). É notório e amplamente acolhido no Direito brasileiro que, havendo discrepância entre algarismos e extenso, prevalece o valor por extenso, por traduzir com maior segurança a vontade declarada e reduzir ambiguidades, inclusive por comando legal expresse, a exemplo do que dispõe a Lei nº 7.357/1985 (Lei do Cheque), art. 12, ao estabelecer a prevalência do valor escrito por extenso em caso de divergência.

Assim, a errata não inova nem altera a substância do edital: apenas harmoniza a grafia numérica ao valor já consignado de forma inequívoca por extenso (12%), preservando o julgamento objetivo e a segurança jurídica do certame. Por se tratar de mero saneamento formal, sem impacto na formulação de propostas, na competitividade ou no conteúdo material das condições de participação/habilitação, não há necessidade de reabertura/reapetuação de prazos, mantendo-se inalteradas as demais disposições do edital e a data designada para a sessão.

Maringá - PR, 04 de março de 2026.

Marcio Luis Catelan
Diretor Técnico

Cristiane Hasegawa
Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luis Catelan, Diretor(a) Técnico(a) do INPACTA**, em 04/03/2026, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa, Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 04/03/2026, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8091251** e o código CRC **2DD0496F**.

Referência: Processo nº 43.04.00000012/2026.33

SEI nº 8091251